



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002 /2020

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO AUXILIO SAÚDE PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DE COMISSÃO E SERVIDORES CEDIDOS OU À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E CONFORME DISPOSTO NO Art. 150, da Lei Complementar nº 169, de 16 de agosto de 2019,**

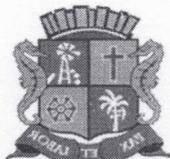
#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica instituído o Auxílio Saúde aos cargos de provimento efetivo, de comissão e demais servidores cedidos ou à disposição da Câmara Municipal de Aracaju, de natureza indenizatória, a ser pago, mensalmente, em pecúnia na forma deste Ato.

**Art. 2º** - O Auxílio Saúde deve ser concedido, em pecúnia, após o deferimento de requerimento funcional específico para cada servidor.

**§ 1º** - O requerimento funcional referido no **caput** deste artigo, a ser feito em formulário próprio e assinado, deverá ser endereçado à Presidência e instruído com os seguintes documentos e/ou informações:

I – nome completo do servidor;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

II – número da matrícula do servidor;

III – cargo que ocupa;

IV – lotação ou local de trabalho, salvo no caso de inativo;

V – declaração sob as penas da lei de que o servidor não percebe auxílio da mesma natureza ou outra forma de benefício para custeio da saúde;

§ 2º - A concessão do Auxílio Saúde é da competência exclusiva e privativa do Presidente da Câmara Municipal de Aracaju.

§ 3º - Ao servidor do provimento efetivo que fizer opção pelo IPES-SAÚDE, não terá direito ao auxílio saúde disposto neste Ato.

**Art. 3º** - Será suspensa a concessão do Auxílio Saúde quando ocorrer:

I – licenciado para tratar de interesse particular

II – afastamento preventivo, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal;

III – suspensão em virtude de penalidade disciplinar;

IV – quando for colocado à disposição de outro órgão ou entidade, desde que sem ônus para o Poder Legislativo Municipal de Aracaju.

**Art. 4º** - A concessão de Auxílio Saúde será cancelada *ex-officio* quando ocorrer exoneração, aposentadoria, falecimento, demissão, disponibilidade ou recebimento em duplicidade por parte do beneficiário.

§ 1º - O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único Auxílio Saúde, mediante opção formalizada e dirigida ao Departamento e Recursos Humanos, acompanhadas de declaração de não percepção do referido benefício, emitida pelo outro órgão ou entidade da Administração Pública a que também estiver vinculado.

§ 2º - O recebimento em duplicidade do Auxílio Saúde, além do cancelamento *ex-officio*, importará em ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, comprovada a má-fé.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

§ 3º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos administrar e operacionalizar a concessão do Auxílio Saúde.

**Art. 5º** - O Auxílio Saúde deverá ser custeado com recursos do Poder Legislativo Municipal, devendo ser incluso na proposta orçamentária anual os respectivos recursos necessários à manutenção do auxílio.

§ 1º - O valor mensal da indenização do Auxílio Saúde previsto no artigo primeiro deste Ato deve corresponder aos valores constantes no Anexo Único, o qual fica fazendo parte integrante desse Ato, conforme a faixa etária de idade do servidor.

§ 2º - O valor anual do auxílio saúde será atualizado anualmente através de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracaju.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Aracaju para o Poder Legislativo Municipal – Câmara Municipal de Aracaju.

**Art. 7º** – Esta Ato entra vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Palácio Graccho Cardoso em Aracaju, 02 de janeiro de 2020.

**JOSENITO VITALE DE JESUS**

Presidente

